



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA Nº 4 ADOTADA PELA COMISSÃO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO AO PROJETO DE LEI 2.339, DE 2007

(Apensados PL nº 3.502 de 2008 e PL nº 5.780 de 2009)

*Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973,
na parte relativa ao Registro Civil das Pessoas
Jurídicas.*

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, a seguinte redação:

“Art. 4º O Art. 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 116. No Registro Civil de Pessoas Jurídicas haverá os seguintes livros:

I – Livro A – Registros - para os fins indicados nos incisos I e II do artigo 114;

II – Livro B – Matrículas - para os fins indicados no §1º do art. 114;

III – Livro C – Protocolo – para apontamento cronológico de todos os documentos apresentados para registro ou averbação.

IV – Livro D – indicador pessoal.

§1º A escrituração dos Livros previstos neste artigo será obrigatoriamente eletrônica, por sistema informatizado de registro, em até trinta (30) dias após o início da vigência desta lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§2º Os livros A e B ainda escriturados por sistema não eletrônico serão encerrados no prazo indicado no §1º, inutilizando-se as folhas em branco.

§3º Os atos registrares pretéritos, praticados a partir de 1º de janeiro de 1976 deverão estar inseridos no sistema eletrônico de registros até 06 de julho de 2014, na forma prevista no parágrafo único do art. 39 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, sob pena de responsabilidade.

§4º O oficial manterá, sob sua responsabilidade e em local distinto da serventia, cópias de segurança dos livros previstos neste artigo, em mídia digital, eletrônica, ou microfilme, atualizadas em períodos não superiores a trinta dias.

§5º Os livros obrigatórios e as cópias de segurança integrarão o acervo da serventia e, em caso de extinção da delegação, deverão ser transmitidos ao designado responsável temporariamente pelo serviço ou ao novo titular da delegação, possibilitando sua utilização plena imediata” (NR)

Sala de Comissão, 18 de março de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA

Presidente